



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DECRETO Nº 199 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

“Institui e Designa Comissão de Inquérito e Processo Administrativo e Dá Outras Providências”.

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor, etc...

CONSIDERANDO ofício do Departamento de Recursos Humanos informando que o servidor Gustavo Junio Alves de Paula, que tomou posse em 06 de novembro de 2023 pelo concurso edital nº 01/2023, lotado na secretaria de obras, não comparece para as atividades laborativas desde maio de 2024;

CONSIDERANDO que o processo administrativo deve ser efetivado por servidores públicos municipais nos termos da legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída Comissão Municipal de Inquérito e Processo Administrativo a fim de apurar os fatos narrados em relação ao servidor Gustavo Junio Alves de Paula, aprovado pelo concurso edital nº 01/2023, que tomou posse na data de 06 de novembro de 2023.

Art. 2º - Ficam designados para integrar a Comissão Municipal de Inquérito e Processo Administrativo, os seguintes servidores Municipais:

I – Titulares:

- a) Neide Maria Duarte – Presidente;
- b) Leo Silva Oliveira – Membro;
- c) Ernane Duarte Pereira de Souza – Membro.

II – Suplentes:

- a) José Maria do Amaral;
- b) Romio Xavier Pereira;

Art. 3º – Deverá a presente Comissão proceder à apuração dos fatos, com o levantamento de todos os documentos pertinentes, bem como colhendo depoimentos e outras provas necessárias, em estrita observância ao devido processo legal;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Art. 4º – Deverá, ainda, ao longo da instrução processual ser rigorosamente observado o disposto no art. 5º, inciso LV da CF, conferindo aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório;

Art. 5º - A comissão aqui nomeada terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início dos trabalhos, prorrogável uma única vez por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 11 de agosto de 2025

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal